

LEI MUNICIPAL Nº. 1391, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais do município de Boqueirão do Leão, RS, para o quadriênio 2013/2016”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Boqueirão do Leão, RS, para o quadriênio 2013/2016, fica estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).

Art. 3º - Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

§ 1º Os Secretários Municipais, além dos subsídios mensais, perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos Servidores Municipais, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

§ 2º Por ocasião do gozo de férias, os Secretários municipais perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço).

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo único - Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei, não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Parágrafo único - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 04 de Outubro de 2012.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário da Administração
e Planejamento